



JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 026 de 19 de fevereiro de 2020, apresenta-se JUSTIFICATIVA cujo objeto é a contratação de empresa seguradora para realizar as apólices de seguro dos veículos pertencentes a Secretaria de Educação que compõem a frota de veículos desta Prefeitura, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital, mediante as considerações a seguir:

É necessária a aquisição de apólices de seguro, para garantir maior segurança aos veículos e eventuais acidentes que possam ocorrer.

O município possui uma série de veículos que circulam em prol dos interesses deste. Ocorre que acidentes de maior e menor proporção são reativamente comuns, bem como falhas nos veículos. Esses incidentes são comuns à qualquer pessoa que utilize carros.

Cada acidente e incidente com os veículos geram custos para a Administração, especialmente porque não raras vezes envolve outros veículos e terceiros.

Não é razoável que o município não utilize ou possua veículos, afim de evitar custos com eventuais acidentes. Também não é razoável deixar esses veículos descobertos de qualquer seguro.

A alternativa mais prudente e econômica é a contratação de apólices de seguros que cubram sinistros mais comuns.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Para tanto, faz-se necessária a contratação de apólices de seguro através de um procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

O pregão será eletrônico em decorrência de uma determinação legal.

Não se mostra razoável privar a Administração Pública municipal, e, por intermédio desta, os munícipes, dos benefícios trazidos pelos seguros a serem licitados e, possivelmente, adquiridos.

A contratação de seguros já fora objeto de licitação em momento anterior que restou fracassada, mas deve ser novamente realizada, posto que a necessidade subsiste.

Para tanto será realizada uma licitação, na modalidade Pregão, com total observância das normas que regem o instituto. A modalidade é a mais indicada diante das particularidades do objeto, evitando eventual desperdício das finanças públicas, pois somente será adquirido diante da estrita necessidade dos órgãos.

A aquisição de tais produtos encontra respaldo na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 04/2006 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

Itabaiana/SE, 02 de fevereiro de 2021.


Mércia Maria Santos Félix

Secretária de Educação

Ratifico a JUSTIFICATIVA e autorizo a contratação.
Itabaiana, 02 de 02 de 2021.


Adailton Resende Souza
Prefeito Municipal